



Esclarecimento 18/03/2020 08:28:01

Prezados, boa tarde! Verificando no edital, grupo 2 e item 5 o mouse é solicitado com: – Dimensões: 4,00cm x 7,00cm x *15,00cm*. acreditamos algum que ocorreu algum erro nas especificações e pedimos a verificação tendo em vista que as especificações comuns são menores conforme informamos abaixo: se não constam erros poderiam indicar algum modelo de referência? temos os produtos com similaridades mas não com as especificações solicitadas: *Mouse Óptico MO-M235* *Especificações Técnicas* Resolução de 1200 DPI Compatível com: Windows® XP/Vista/7/8/10 Dimensões (AxLxP): 3,6 x 6,2 x 11,2 cm * Mouse Óptico MO-D433* Compatível com: Windows® 98/2000/ME/NT/XP/Vista/7/8/10 Dimensão: (CxLxA) 10,5 x 6,6 x 3,8cm Mouse MS-27BK USB Preto C3Plus Comprimento: 10,50cm Largura: 6,50cm Altura:4,00cm Atenciosamente, ElizaTec



Resposta 18/03/2020 08:28:01

Bom dia, Sr. licitante, Ocorreu um erro de digitação, os produtos informados similaridades atende as especificações conforme informação do setor demandante. att, CPL/SR/BA



Aviso 18/03/2020 08:49:57

Prezados licitantes, O item 05 constante do grupo 02 do PE 04/202, publicado com as dimensões: 4,00cm x 7,00cm x *15,00cm*, a medida 15,00cm deve ser desconsiderada pois foi digitada com erro, certo que tal erro de digitação, por si só não compromete o orçamento constante do edital e nem causa qualquer embaraço. Devem ser levadas em consideração as informações técnicas constantes no item, conforme Edital. "MOUSE ÓPTICO: Características adicionais: - Interfaces USB Compatíveis: 1.1, 2.0 ou Superior; - Mínimo de 2 Botões e Scroll, com Resolução Mínima de 800dpi, Devidamente Comprovada na Especificação do Produto; - Para ser Utilizada em PC Desktop, Notebook, Ultrabooks, Tablet, Ps3, Xbox, Android Box TV, entre outros Aparelhos de Conexão USB; - Cor Preta;"



Aviso 18/03/2020 08:58:53

O art. 24 do Decreto 10024/2019, que trata dos requerimentos de impugnação de Pregão informa: "Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. att, CPL/SR/PF/BA



Impugnação 18/03/2020 08:53:01

Processo: 08255.008424/2019-51 Interessado: Rosa Menina Confecções Eireli. - CNPJ: 31.973.119\0001-74 Nº Pedido de Impugnação: 01 (...) IMPUGNAÇÃO Pelos fatos e fundamentos que passa a expor: Ao analisar o Edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e consequentemente impedir que a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA contrate a proposta mais vantajosa. É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório. **NECESSÁRIA RETIRADA DE ITENS DOS LOTES** O presente certame tem por Objeto a formação de registro de preços para contratação, aquisição de materiais de consumo por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação do Termo de Referência. Verifica-se, entretanto, que esta. Administração pretende licitar através de um mesmo Lote. Tal unificação, todavia, impossibilita a licitante requerente a participar do certame em tela, vez que trabalha exclusivamente com o item 29 grupo 1, no qual tem preço diferenciado, além da qualidade de ser produto. Tal separação do Objeto em item separado, viabilizará efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sem que seja condicionado que uma empresa para prestar um dos serviços, tenha necessariamente que atender às demais modalidades descritas no Instrumento Convocatório, Manter, pois, tal determinação significa restringir as possibilidades de oferta no certame licitatório, o que é vedado pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e Ampla Competitividade. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima, dando-se PROVIMENTO à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente. (...)



Resposta 18/03/2020 08:53:01

Em suas razões de impugnação, a postulante pleiteia o desmembramento de um dos itens, tendo em vista que trabalha exclusivamente com o item 29 grupo 1 e que tal separação do Objeto em item separado, viabilizaria sua efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sem condicionar sua participação ao atendimento dos demais itens descrito no Instrumento Convocatório. Em atenção à impugnação ora apresentada, presto os seguintes esclarecimentos: A princípio, destacamos que a impugnação é tempestiva pois foi recebida pelo pregoeiro no dia 13/03/2020, em conformidade com os prazos estabelecidos nos dispositivos legais. No que se refere ao pedido de desmembramento do item licitado, nada há a deferir, posto que a licitação, atendendo ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 será realizada por agrupamento de itens em lotes de forma a atender aos princípios da Economicidade e Razoabilidade, haja vista que a Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Considerando-se que, no certame em tela, há uma razoável quantidade de itens com valores pequenos, não seria razoável, tampouco econômico, a adjudicação isolada de tais itens com geração individualizada de atas e contratos, resultando em custos desnecessários, comprometendo ainda a eficácia na prestação do serviço público, uma vez que é dever da administração buscar atender suas necessidades com o menor custo possível. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Entretanto, a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Da convicção externada acima, deduz-se pela conclusão de que não haveria violação ao princípio da competitividade, pois as empresas do ramo de fornecimento dos objetos ora licitados têm condições plenas de comercializar todos os itens agrupados, em sua quase totalidade, na forma proposta no Termo de Referência. Deduz-se presumida a avaliação analítica do agrupamento dos itens no certame a qual foi ratificada pela Seção de Compras, com a observância da potencial competitividade e economicidade, diante do cenário mercadológico local em relação ao espectro de fornecedores para real disputa de preços. Ademais, não se vislumbra qualquer prejuízo quanto à economia de preço na disputa por lote, uma vez que o sistema COMPRASNET está atualizado para permitir que, após os lances, sejam verificados os valores dos itens internos que compõem o lote de cada participante, possibilitando, desta forma, que o Pregoeiro busque situação mais vantajosa para a Administração. Tudo posto, NÃO ASSISTE RAZÃO à Impugnante quando solicita que o objeto seja dividido em itens individualizados. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, com as devidas fundamentações jurídicas citadas, NEGA-SE PROVIMENTO na totalidade da peça impugnatória, mantendo-se a íntegra do Edital.